Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129CEP 15.773-000

DECRETO Nº 1.363/2020

De 26 de agosto de 2.020

Dispõe sobre a adoção e intensificação de medidas restritivas, no Município de Nova Canaã Paulista-SP, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção do contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

JOSÉ MARCOS ALVES, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, no uso de suas legais atribuições, etc.;

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando que foi declarado estado de calamidade pública no Município de Nova Canaã Paulista para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus - COVID-19, por intermédio do Decreto Municipal nº 1.333, de 03 de abril de 2020;

Considerando ainda o aumento exponencial do número de casos, principalmente no município.

Considerando que atualmente a Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul evidencia alta taxa de ocupação de leitos de enfermaria UTI, disponibilizados, exclusivamente, para pacientes com COVID-19, além de alta procura por atendimento ambulatorial no setor de urgência da Santa Casa e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA-24h).

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 27/08/2020 até o dia 07/09/2020, o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, inclusive os considerados essenciais, e prestadores de serviços do município e do Distrito de Socimbra, passam a ser da seguinte forma:

I- Bares e Lojas de Conveniência - segunda à sábado, das 8h às 17h;

II- Padarias - segunda à sábado, das 6h às 17 horas e aos domingos, das 6h às 9 horas;

III- Lanchonetes – horário normal de funcionamento, entretanto somente o sistema delivery ou "drive thru".

IV- Postos de Combustível – segunda à sábado, das 8h às 17 e aos domingos, das 8h às 10 horas;

V- Todos os demais comércios do município – segunda à sábado, das 8h às 17 horas.

§ 1º - Aos domingos e feriados o horário de funcionamento será da seguinte forma:

I- Domingos:

a) Domingo, dia 30/08/2020, padarias, lanchonetes e postos de combustíveis poderão funcionar conforme preestabelecido nos incisos II, III e IV do art. 1º.

b) Domingo, dia 06/09/2020, todos os estabelecimentos poderão funcionar das 8h às 10h, exceto padarias, que poderão trabalhar conforme o inciso II, do art. 1º.

II- Feriados:

a) Segunda, dia 07/09/2020, todos os estabelecimentos comerciais poderão funcionar das 8h às 10h, exceto padarias, que poderão trabalhar das 6h às 9h.

§ 2º - Fora do horário de funcionamento estabelecido nos incisos, fica vedado qualquer tipo de atendimento presencial ao público, inclusive os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru".

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica às Farmácias que poderão funcionar normalmente;

Art. 2º - O descumprimento das regras estabelecidas no artigo anterior sujeitará o infrator à multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município - UFM, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e criminais.

§ 1º - Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

§ 2º - A terceira autuação pelo descumprimento das disposições referidas no artigo antecedente ensejará a suspensão do Alvará de Funcionamento do autuado pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento do art. 1º deste Decreto fica a cargo do Setor de Fiscalização Municipal.

Parágrafo único - O agente público no exercício de poder de polícia administrativa poderá se valer de todos meios adequados a fim de dar fiel cumprimento às restrições previstas neste Decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Canaã Paulista, 26 de agosto de 2.020

JOSÉ MARCOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na mesma data e determinada sua publicação na imprensa regional.

JULIANO ANTONIO DOS REIS
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO I